



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 08 DE JULHO DE 1994 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.203

SECRETARIAS- AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia	Secretaria das Comunicações Sociais	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Darci Accorsi	Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva	Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Secretário do Governo Municipal	Secretaria de Finanças	Instituto de Planejamento Municipal
Valdir Barbosa	Cairo Antônio Vieira Peixoto	Paulo Souza Neto
Chefia de Gabinete do Prefeito	Secretaria da Administração	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Paulo de Tarso Batista	José Carlos Debrey	Fausto Jaime
Procuradoria Geral do Município	Secretaria da Educação	Superintendência Municipal de Trânsito
Osvaldo de Alencar Rocha	Mindé Badauy de Menezes	André Luiz Monteiro da Silva
Auditoria Geral do Município	Secretaria de Ação Urbana	Parque Zoológico de Goiânia
Jeovalter Correia Santos	Aurélio Augusto Pugliese	Hermes Rodrigues Gomes
Secretaria Especial	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Parque Mutirama de Goiânia
Eurídes Mendes da Cunha	Fábio Tokarski	Alcides Alves Pereira
Secretaria Extraordinária	Secretaria Municipal de Saúde	Companhia de Obras do Município de Goiânia
José Carlos de Almeida	Déo Costa Ramos	Lúcia Maria Moraes
Assessoria Legislativa	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia
Aridê Augusto de Brito	Luis Alberto Gomes de Oliveira	Antônio Sérgio Ribeiro Jardim
Assessoria Especial do Prefeito	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Companhia de Urbanização de Goiânia
Luis Gonzaga Contart	Osmar Pires Martins Júnior	Paulo Francisco Minasi
Gláucia Maria Teodoro dos Reis	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	FUMASF
José Carlos Xavier	Joaquim Jayme	Marco Antônio Souza Soares Barbosa
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior	Departamento de Estradas do Município	FUMDEC
Voleide da Mota Ribeiro	Júlio César Costa	Paulo Augusto Fernandes
		Assessoria Especial da Mulher
		Joana D'arc Aguiar Souza

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 3
CONVÊNIOS	PÁG. 7

LEIS

LEI Nº 7.332,
DE 01 DE JULHO DE 1994

"Regulamenta o artigo 193 da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Comunicação Social criado pelo Artigo 193 da Lei Orgânica do Município passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Comunicação Social é um órgão que integra a política de comunicação social do Município, de caráter consultivo que perseguirá seus objetivos observando os seguintes princípios:

I - garantia, aos setores organizados da sociedade, especialmente aos afins, a participação na política de comunicação social do Município;

II - Vetado.

III - Vetado.

a) por propaganda de realizações estatais a divulgação de efeitos ou fatos do Poder Público Municipal, tornando-os de conhecimento público, cuja despesa constitui encargo para o erário municipal;

b) por campanha de interesse do Poder Público Municipal, as notas e aos avisos oficiais de esclarecimento, as campanhas educativas de saúde pública, trânsito, ensino, transporte e outras, essas campanhas de racionalização e racionamento do uso de serviços públicos e de utilidade pública, quando prestados pelo Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Comunicação Social será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante indicado por cada uma das seguintes entidades:

- a) Executivo Municipal
- b) Legislativo Municipal
- c) Sindicado dos Trabalhadores em Empresa Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás;
- d) Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás.
- e) Sindicato dos Gráficos do Estado de Goiás;
- f) Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;
- g) Associação Goiana de Empresas de Rádio e Televisão - AGOERT;
- h) Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás;
- i) Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal de Goiás - UFG;
- j) Central Única dos Trabalhadores;
- l) Associação Goiana de Imprensa;
- m) Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Goiás - SINTEL.

II - um suplente de cada membro, que substituirá o titular em sua ausência.

Parágrafo 1º - O Conselho escolherá, dentre os seus membros, mediante eleição, o seu Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para um período sucessivo.

Parágrafo 2º - Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais antigo, seguindo a ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, em caráter extraordinário, quando necessário, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será redigida por um relator escolhido pelo Presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

Art. 4º - Qualquer membro do Conselho que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 5º - Os conselheiros, ao tomarem posse, deverão apresentar suas declarações de bens que serão transcritas em livro próprio, devendo ainda renová-las em 30 de junho de cada ano.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - elaborar o seu regimento interno;
II - organizar os serviços de sua administração;

III - opinar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as mensagens do Poder Executivo, sobre o conjunto dos aspectos técnicos, econômicos, legais e sociais da Comunicação Social no Município;

IV - elaborar estudos sobre a Política Municipal de Comunicação Social e propor medidas de adaptação dessas políticas às contingências criadas frente as inovações tecnológicas e outras;

V - conhecer os projetos, acordos, convênios, contratos de qualquer natureza no que se refere ao setor de Comunicação Social do Município;

VI - Vetado;
VII - propor medidas que visem o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e do Código de Ética de Propaganda nos Programas e Publicidades no Município de Goiânia;

VIII - desenvolver estudos e propor medidas relacionadas a uma política de investimento em micro, pequenas e médias empresas de Comunicação.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélia Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Joaquim Thomaz Jayme
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

LEI Nº 7.334,
DE 01 DE JULHO DE 1994

"Dispõe sobre a modificação de denominação de Escola Municipal da Vila Finsocial, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7.221, de 20/09/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criadas, com as denominações ali mencionadas as Escolas Municipais abaixo relacionadas:

ESCOLA MUNICIPAL OLEGARIO MOREIRA BORGES
Av. Nadra Bufaçal, com Rua F-4 - Setor Faiçalville
Início de funcionamento: 1993.

ESCOLA MUNICIPAL JOEL MARCELINO DE BRITO
Rua VF-57, Qd. 85, Lt. 19 - Vila Finsocial
Início de funcionamento: 1993.

ESCOLA MUNICIPAL VIRGINIA GOMES FERREIRA
Av. Hilário Sebastião de Figueiredo, com Rua Abel Rodrigues Craveiro, Bairro Santo Hilário.
Início de funcionamento: 1993.

ESCOLA MUNICIPAL CÉSAR DA CUNHA BASTOS
Rua Benedito Cândido Pereira, Qd. 26, Bairro Solange Parque.
Início de funcionamento: 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélia Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Joaquim Thomaz Jayme
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

LEI Nº 7.335,
DE 01 DE JULHO DE 1994

"Declara de Utilidade Pública a entidade que específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 800 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso:
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 3.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 3.600,00
b.3 - Avulsos 150,00
b.4 - Declarações e Certidões 100,00

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Goiás - ACSPM/BM-GO., entidade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA
aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Joaquim Thomaz Jayme
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

LEI Nº 7.336, DE 01 DE JULHO DE 1994

"Dispõe sobre a inclusão de ensino de língua espanhola na rede pública municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica instituída na forma desta lei a inclusão de ensino de língua espanhola em todas as escolas da Rede Pública Municipal que mantém a 2ª fase do ensino de 1º grau ou equivalente.

Art. 2º - O ensino de língua espanhola terá matrícula facultativa, e constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 3º - Caberá a cada estabelecimento de ensino organizar as classes, ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento da matéria, para o ensino de que trata a presente lei.

Art. 4º - Veto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, créditos adicionais de natureza suplementar, à Secretaria Municipal de Educação, suficientes ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de
1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Joaquim Thomaz Jayme
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

LEI Nº 7.337, DE 01 DE JULHO DE 1994

"Regulamenta o inciso IV, do artigo 239, da Lei Orgânica do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O Poder Público e a Secretaria Municipal de Educação ficam obrigados a realizar o Censo Escolar do Município de Goiânia, ampliando sua dimensão para um Censo da Educação através da participação de outras Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º - O Censo da Educação de que cuida esta Lei deverá abranger as questões sociais e econômicas que interferem no processo da Educação do povo goianiense.

Parágrafo 2º - As Secretarias Municipais de que trata a presente lei serão as que controlam as questões de saúde, moradia e desenvolvimento econômico.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará a realização do Censo da Educação de que trata esta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Educação Municipal e demais órgãos Municipais envolvidos no Censo de Educação deverão utilizar os conhecimentos de pesquisa do IPLAN e das Universidades Federal e Católica de Goiás.

Art. 3º - VETO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de
1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Joaquim Thomaz Jayme
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 031, DE 27 DE JUNHO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria do Governo Municipal 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), correspondente a 4.977,4397 UROMGs (quatro mil, novecentos e setenta e sete vírgula quarenta e três noventa e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03.07.020.2002 - 3120.00-00
..... CR\$ 20.000.000,00

TOTAL GERAL CR\$ 20.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03.07.020.2002 - 3192.00-00
..... CR\$ 20.000.000,00

TOTAL GERAL CR\$ 20.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de
1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1521, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar IRIS ALVES DE NORONHA da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Setor Amim", da Secretaria da Educação, a partir de 15 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1522,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **IRIS ALVES DE NORONHA** para exercer a função de confiança de Secretaria Geral da Escola Municipal "Domingos Francisco Póvoa", da Secretaria da Educação, a partir de 15 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1523,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **JOSÉ MARIA BORGES** para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe da Coordenadoria de Assistência e Previdência, símbolo CC-2, da Secretaria da Administração, durante o período de 15 de julho a 14 de agosto de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **Jair Felicíssimo de Souza**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1524,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **JOSÉ ROBERTO MAZON** do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria do Tesouro Municipal, símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1525,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **LUZIA BESSA CARVALHO PARMEGANI** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria do Tesouro Municipal, símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1526,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a retribuição pecuniária atribuída a **ANTÔNIO MARQUES BUENO**, integrante do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 410, de 10 de janeiro de 1993, para remuneração correspondente a cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1527,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, **LAZARO OSMAR BATISTA ARANTES**, do cargo de Fiscal de Posturas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 05 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1528,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, **MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ** do cargo de Fiscal de Posturas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir de 03 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1529,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **WARNEY SILVA MELETTI**, do Grupo Especial de Trabalho criado pelo decreto nº 292, de 15 de janeiro de 1993, a partir de 31 de março de 1994, e incluir no referido grupo **SÔNIA DE FÁTIMA BRITO**, mediante a percepção de remuneração correspondente a cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 01 de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1530,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **LEILA FREIRE CORRÊA** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 15 de janeiro de 1993, sendo-lhe atribuída gratificação correspondente à função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 01 de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1531,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **ASTÉRIA PEREIRA MESQUITA** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1.034, de 04 de junho de 1993, sendo-lhe atribuída gratificação correspondente à função de confiança, símbolo FG-1, a partir de 01 de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1532,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **AGENIRIO LUIZ DE DEUS** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 224, de 14 de janeiro de 1993, sendo-lhe atribuída gratificação correspondente à função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 01 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1533,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **EUNICE MARIA MAGALHÃES** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, no período de 24 de novembro a 23 de dezembro de 1993, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **Maria Alves de Barros Silva**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1534,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES COUTINHO**, do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "F", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Administração, a partir de 03 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1535,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 708.060-3/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.541, de 23 de novembro de 1993, que nomeou **EUNICE MARIA MAGALHÃES**, para, em substituição, exercer o cargo, em comissão de Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, na parte relativa ao período, para considerar com sendo 24 de dezembro de 1993 a 23 de janeiro de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1536,
DE 24 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora **ESVAILDA MARIA DOS SANTOS CRUZ**, do cargo de Professor I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 01 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO 1537,
DE 27 DE JUNHO DE 1994**

"Reajusta Tarifas Taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

Tarifa	Cruzeiros Reais	Reais
- Valor de Unidade Taximétrica	1.375,00	0,50
- Bandeirada Comum	2.200,00	0,80
- Quilômetro rodado na bandeira 1	1.375,00	0,50
- Quilômetro rodado na bandeira 2	2.062,50	0,75
- Hora Parada	10.450,00	3,80
- Volume Transportado	275,00	0,10
- Corrida Mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros	4.950,00	1,80

Parágrafo único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, as tarifas passam a ser:

Tarifa	Cruzeiros Reais	Reais
- Bandeirada Aeroporto	3.300,00	1,20
- Quilômetro rodado na bandeira 1	2.062,50	0,75
- Quilômetro rodado na bandeira 2	3.093,75	1,13
- Hora Parada	10.450,00	3,80
- Volume Transportado	275,00	0,10
- Corrida mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros	4.950,00	1,80

Art. 2º - No verso da Tabela de Preços a ser obrigatoriamente fixada no vidro lateral traseiro do veículo conterá, exclusivamente, logotipo da Prefeitura e mensagem alusiva à cidade de Goiânia, a ser definida pela Prefeitura.

Art. 3º - Até a data de 15 de julho de 1994, as tarifas taximétricas poderão ser cobradas em cruzeiros reais e/ou reais, após essa data, somente em reais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1538,
DE 27 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 700.469-9/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento com a área total de 826.372,00m² (oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e dois metros quadrados), destinado a urbanização específica de interesse social denominado "RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA", localizado à região oeste do Município de Goiânia, entre os Setores Parque Industrial João Braz e Solange Parque, de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de :

Área total urbanizável 826.372,00 m², correspondente a 100% (cem por cento) da gleba.

Área Non Aedificandi 59.330,35 m², correspondente a 7,18% (sete vírgula dezóito por cento) do total da gleba.

Área parcelável da gleba 767.041,65 m² correspondente a 92,82% (noventa e dois vírgula oitenta e dois por cento) do total da gleba.

Área destinada a Área Pública Municipal - área para equipamento social e áreas verdes 150.860,68 m² correspondente a 19,67% (dezenove vírgula sessenta e sete por cento) da área parcelável da gleba.

Área destinada a lotes residenciais 390.619,52 m² correspondente a 50,92% (cinquenta vírgula noventa e dois por cento) da área parcelável da gleba.

Área destinada ao Sistema Viário 204.455,77 m² correspondente a 26,66% (vinte e seis vírgula sessenta seis por cento) de área parcelável da gleba.

Área destinada a lotes comerciais 21.105,68 m² correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) da área parcelável da gleba.

Art. 3º - As áreas destinadas aos lotes comerciais e residenciais terão as seguintes destinações:

lotes comerciais = 54 unidades
lotes residenciais = 1.410 unidades, perfazendo um total de 1.464 unidades, conforme discriminação abaixo.

Para uso comercial as quadras 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 50 e 51;

O número de habitação perfaz um total de 2.392 unidades que estão distribuídas nos 1.410 lotes residenciais, com usos para habitação singular e habitação geminada, sendo:

Para uso de habitação singular as quadras 01, 03, 04, 09, 10, 19, 33, 39, 58 e 63;

Para uso de habitação geminada as quadras 05, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75;

Art. 4º - As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações:

APM-01 - Área destinada a "ESCOLA DE 1º GRAU", com 9.433,99 m², localizada às Ruas GV-01, GV-02 e GV-15 da quadra 02;

APM-02 - Área destinada à "CRECHE", com 5.145,94 m², localizada às Ruas GV-02, GV-03, GV-04 e GV-15, da quadra 06;

APM-03 - Área destinada a praça denominada "PRAÇA JAVAÉ", com 8.320,43 m², localizada às Ruas GV-03, GV-06 e GV-07;

APM-04 - Área destinada a "CEPAL", com 7.644,68 m², localizada entre as Ruas GV-10, GV-11, GV-13 e Avenida Tóquio da quadra 16;

APM-05 - Área destinada a "CENTRO COMUNITÁRIO", com 2.031,27 m², localizada às Ruas Gv-09, GV-10 e Avenida Tóquio da quadra 26;

APM-06 - Área destinada a "CRECHE", com 3.700,00 m², localizada às Ruas GV-01, GV-03, GV-14 e GV-16, da quadra 40;

APM-07 - Área destinada a praça denominada "PRAÇA CAIAPÓ", com 6.400,00 m², localizada às Ruas GV-03, GV-07, GV-14 e GV-16;

APM-08 - Área destinada a "ESCOLA DE 1º GRAU", com 5.239,31 m², localizada à Rua GV-17, Praça APM-19, Rua GV-22 e Rua do Pedestre, da quadra 46;

APM-09 - Área destinada a "ESCOLA DE 2º GRAU", com 12.474,62 m², localizada à Rua GV-17, Alameda Parque Taquaral, Praça APM-19, Rua GV-22 e Rua do Pedestre, da quadra 47;

APM-10 - Área destinada a "COMPLEXO PROFISSIONALIZANTE", com área de 10.014,55 m², localizada à Alameda Parque Taquaral, Praça APM-19, Rua GV-22 e Rua do Pedestre, da quadra 48;

APM-11 - Área destinada a "POSTO DE SAÚDE", com 3.273,63 m², localizada à Avenida Tóquio, Rua GV-17, Rua GV-19 e Rua GV-23, da quadra 49;

APM-12 - Área destinada a "CRECHE", com 3.400,00 m², localizada à Rua GV-21, GV-23, GV-20 e GV-22, da quadra 55;

APM-13 - Área destinada a "POSTO POLICIAL", com 1.049,82 m², localizada à Avenida Tóquio, Avenida Gabriel Henrique de Araújo, Rua GV-19 e Rua GV-15, da quadra 52;

APM-14 - Área destinada a praça denominada "PRAÇA CAMARIURA", com 7.609,00 m², localizada à Rua GV-23, GV-15, GV-20 e GV-22;

APM-15 - Área destinada a "CRECHE", com 3.300,20 m², localizada à Alameda Goiânia Viva, da quadra 64;

APM-16 - Área destinada a "ESCOLA DE 1º GRAU", com 5.468,55 m², localizada à Alameda Goiânia Viva e Avenida Gabriel Henrique de Araújo, da quadra 64;

APM-17 - Área destinada a praça, denominada 'PRAÇA GUARANI', com 4.500,00 m², localizada à Rua GV-25, GV-29, GV-26 e GV-29;

APM-18 - Área destinada a "ÁREA VERDE", com 823,01 m², localizada à Rua GV-34 e Alameda Goiânia Viva;

APM-19 - Área destinada a "PRAÇA", com 706,86 m², localizada à Rua GV-22;

APM-20 - Área destinada a parque denominado "PARQUE TAQUARAL", com área total de 109.655,09 m², sendo que 59.330,35m², pertencente a Zona Verde de Preservação do Córrego Taquaral - Área Non Aedificandi e 50.324,74 m², pertencente a Zona Verde de Transição - Área Verde, localizada à Avenida Gabriel Henrique de Araújo, Alameda Parque Taquaral, Rua GV-17 e Alameda Goiânia Viva.

Art. 5º - As plantas do parcelamento, o memorial descritivo, plano de loteamento e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com "DE ACORDO" técnico do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 6º - Fica estabelecido que a implantação do loteamento é de inteira responsabilidade do RT do projeto e da Prefeitura de Goiânia, proprietária da gleba.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.539,
DE 27 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 699.271-4/93, de interesse da COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 2.312, de 29 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação: fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terras localizada na Fazenda Guarantã, neste Município, com as seguintes confrontações: "começam no marco cravado a margem esquerda de um Córrego, daí seguem confrontando com o loteamento Jardim das Aroeiras no rumo verdadeiro de 82º44'40" NE e distância de 448,10 metros até o marco 02 daí seguem confrontando como loteamento Jardim Dom Fernando I e limitando com a lateral da Avenida 23 de Janeiro no Rumo de 13º48'33" SE e distância de 167,12 metros até o marco

03, daí seguem confrontando com o loteamento Jardim Dom Fernando II nos seguintes rumos e distâncias 10°09'22" SE - 7,51 metros até o marco 04, 13°13'37" SE - 247,19 metros até o marco 05 daí seguem confrontando com terras pertencentes a Fazenda Guarantã no rumo de 13°13'37" SE e distância de 100,00 metros até o marco 06 cravado a margem direita do Córrego Erosão daí segue pela jusante deste em uma extensão de 717,57 metros até o marco 07, cravado na barra do Córrego Erosão no Rio Meia Ponte daí seguem pela montante deste em uma extensão de 125,48 metros até o marco 08 cravado na barra de um Córrego no Rio Meia Ponte daí seguem pela montante do Córrego em uma extensão de 583,21 metros até o marco 01 ponto de partida desta descrição", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.540, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, bem como o contido no artigo 19, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 12/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professor IV, Padrão "B", **ELVIRA DA COSTA AZEREDO**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: vencimento: 130,82 U.R.V.s (cento e trinta vírgula oitenta e duas), Quinquênios 05 (cinco): 65,41 U.R.V.s (sessenta e cinco vírgula quarenta e uma), e Gratificação de 1ª Série do 1º Grau: 39,24 U.R.V.s (trinta e nove vírgula vinte e quatro), nos termos do Processo nº 738.527-7/94.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.541, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **MARILDA JOSÉ DE MOURA ALBUQUERQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.542, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido na Comunicação Externa nº 071/94, da Secretaria da Administração RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor **JOÃO JACINTO CLEMENTE**, Artífice de Manutenção Mecânica II, Padrão "H", do Parque Mutirama de Goiânia para o Departamento de Estradas de Rodagem do Município-DERMU, a partir de 1º de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.543, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 071/94, da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "B", da Secretaria da Administração para a Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, a partir de 10 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.544, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 071/94, da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor **JOAQUIM SANTANA NETO**, Motorista I, Padrão "E", do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 002/94-SEMMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICCELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA DO GOVERNADOR, na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Profº. **DARCI ACCORSI**, CI nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia, à Rua Otawa, Qd. 126, Lt. 22; Jardim Novo Mundo, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Biol. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, CI nº 507.660/SSP-GO (2ª Via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA DO GOVERNADOR - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 251.066.75/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente

Sr. EURIPÉDES ANTONIO XAVIER, CI nº 179.280/SSP-GO (2^a via), CPF/MF nº 043.436.621-87, residente à Rua DF 19, Qd. RE - Lt. 09, Chácara do Governador, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que a Organização Não - Governamental possa repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação do Bosque Chácara do Governador, bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Plano de Trabalho

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Técnicos

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a Associação dos Moradores da Chácara do Governador, órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a Associação dos Moradores da Chácara

do Governador, poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Da Participação nos resultados dos trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Engº Agr. CREA 3957 - Biólogo CFB 4050
Secretário Municipal do Meio Ambiente

EURÍPEDES ANTÔNIO XAVIER
Presidente da Associação dos Moradores da Chácara do Governador

CONVÊNIO Nº 003/94-SEMMA

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAMA PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA REDENÇÃO - AMOR, na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Profº **DARCI ACCORSI**, CI nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia, à Rua Otawa, Qd. 126, Lt. 22, Jardim Novo Mundo, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato repre-

sentada pelo Secretário, Biol. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, CI nº 507.660/SSP-GO (2^a Via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA REDENÇÃO - AMOR, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 001.1544/0001-72, com sede à Av. Jardim Botânico, Vila Redenção (NAC), nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA**, CI nº 790.272/SSP-GO, residente à Rua MG-2 Qd. 83 - Lt. 15 - Vila Redenção, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que a Organização Não - Governamental possa repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação das áreas 11 e 111 do Jardim Botânico, bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Plano de Trabalho

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Técnicos

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a Associação dos Moradores da Vila Redenção - AMOR -, órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA SETIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a Associação dos Moradores da Vila Redenção - AMOR -, poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Da Participação nos resultados dos trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Engº Agr. CREA 3957 - Biólogo CFB 4050
Secretário Municipal do Meio Ambiente

MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente da Associação de Moradores da Vila Redenção - AMOR

CONVÊNIO Nº 004/94-SEMMA

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DE GOIÁS - GRUPO ESCOTEIRO RUDYARD KIPLING, na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato

por seu Prefeito, Profº **DARCI ACCORSI**, Cl nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia, à Rua Otawa, Qd. 126, Lt. 22, Jardim Novo Mundo, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Biol. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, Cl nº 507.660/SSP-GO (2ª Via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO DE GOIÁS - GRUPO ESCOTEIRO RUDYARD KIPLING, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 337.884.31/0013-57, neste ato representada pelo seu Presidente Regional Sr. **EFRAIN ANTÔNIO ALVES**, Cl nº 155.871/SSP-GO, CPF nº 310.284.891-53, residente à Rua Coti, Qd. 6 Casa 30, Parque Acalanto, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que a Organização Não - Governamental possa repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação do Bosque do Parque das Laranjeiras - II e IV Etapas, bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Do Plano de Trabalho**

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos Financeiros**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

**CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Técnicos**

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a União dos Escoteiros do Brasil - Região de Goiás - Grupo Escoteiro Rudyard Kipling -, órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a União dos Escoteiros do Brasil - Região de Goiás - Grupo Escoteiro Rudyard Kipling, poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Da Participação nos resultados dos trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Engº Agr. CREA 3957 - Biólogo CFB 4050
Secretário Municipal do Meio Ambiente

EFRAIN ANTÔNIO ALVES
Presidente Regional - União dos Escoteiros do Brasil - Grupo Escoteiro Rudyard Kipling

CONVÊNIO Nº 005/94-SEMMA

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PARQUE ATHENEU, na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Profº DARCI ACCORSI, CI nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia, à Rua Otawa, Qd. 126, Lt. 22, Jardim Novo Mundo, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. RONALDO DE MORAES JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Biol. OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR, CI nº 507.660/SSP-GO (2ª Via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PARQUE ATHENEU, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00770511/0001-92, com sede na Rua 2025, s/nº, Unidade 201, Centro Comunitário Parque Atheneu, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES, CI nº 799.890/SSP-GO (2ª Via), CPF nº 196.175.851-20, residente à Rua 19 Lt. 26 unidade 203, Parque Atheneu, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que a Organização Não - Governamental possa repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação do Parque Municipal Atheneu - Mariliza, bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Plano de Trabalho

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

CLAUSULA QUARTA Dos Recursos Técnicos

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a Associação dos Moradores do Conjunto Parque Atheneu, órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a Associação dos Moradores do Parque Atheneu, poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Da Participação nos resultados dos trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Engº Agr. CREA 3957 - Biólogo CFB 4050
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES
Presidente da Associação dos Moradores do Parque Atheneu

CONVENIO Nº 006/94-SEMMA

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DO BOSQUE DOS BURITIS - APBB, na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Profº DARCI ACCORSI, CI nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia, à Rua Otawa, Qd. 126, Lt. 22, Jardim Novo Mundo, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. RONALDO DE MORAES JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Biol. OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR, CI nº 507.660/SSP-GO (2ª Via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DO BOSQUE DOS BURITIS - APBB, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 37039104/0001-10, com sede à Rua 01 s/nº, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. LEONARDO CAIRO RIZZO, CI nº 554.754/SSP-GO, (2ª via), CPF nº 133.773.291-53, residente à Rua 01 nº 480 aptº 1301 - Setor Oeste, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que a Organização Não - Governamental possa repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação do Bosque dos Buritis, bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Plano de Trabalho

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

CLAUSULA QUARTA Dos Recursos Técnicos

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a Associação dos Protetores do Bosque dos Buritis - APBB, órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a Associação dos Protetores do Bosque dos Buritis - APBB, poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Da Participação nos resultados dos trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Engº Agr. CREA 3957 - Biólogo CFB 4050
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LEONARDO CAIRO RIZZO
Presidente da Associação dos Protetores do Bosque dos Buritis - APBB

CONVENIO N° 007/94-SEMMA

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAMA PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ITATIAIA - AMOVITA, na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Profº **DARCI ACCORSI**, CI nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia, à Rua Otawa, Qd. 126, Lt. 22, Jardim Novo Mundo, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Biol. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, CI nº 507.660/SSP-GO (2ª Via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ITATIAIA - AMOVITA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00260794/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ NICODEMUS SILVA**, CI nº 1396564.7072254/SSP-GO (2ª via), CPF nº 231.822.371-87, residente à Rua R-40 Qd. 39 Lt. 1 C-2, Vila Itatiaia, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que a Organização Não - Governamental possa repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação do Parque Municipal Itatiaia, bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Plano de Trabalho

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

CLAUSULA QUARTA Dos Recursos Técnicos

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a Associação dos Moradores da Vila Itatiaia - AMOVITA, órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a Associação dos Moradores da Vila Itatiaia - AMOVITA, poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Da Participação nos resultados dos trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Engº Agr. CREA 3957 - Biólogo CFB 4050
Secretário Municipal do Meio Ambiente

JOSÉ NICODEMOS SILVA
Presidente da Associação dos Moradores da Vila Itatiaia - AMOVITA

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516
CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA